



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 56/2024.		Data da vistoria: 16/08/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 27.453/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento da DNP e corte de árvores isoladas e INDEFERIMENTO DA SUPRESSÃO
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas requerida e corretiva e Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo corretiva		

EMPREENDEDOR: Thomaz Nunes de Resende									
CPF: ***.086.016-**	INSC. ESTADUAL: 004713922.00-93								
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrícula 57.762									
ENDEREÇO: Rodovia BR365 até Distrito de Silvano vire sentido a Mata do Silvano, siga por 1,5 km, vire à esquerda e siga por mais 1,5 km chegando à propriedade.	N°: S/N .BAIRRO: Zona Rural								
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural								
CORDENADAS: WGS84 23k X: 260071.61 m E Y: 7914768.12 m S									
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <table><tr><td>☐</td><td>INTEGRAL</td><td>☐</td><td>ZONA DE AMORTECIMENTO</td><td>☐</td><td>USO SUSTENTÁVEL</td><td>☒</td><td>NÃO</td></tr></table>		☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL UPGRH: PN2									
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE							
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	27,35 ha - NP							
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	33,25 ha - NP							
Responsável pelo empreendimento Thomaz Nunes de Resende									
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Marcelo José de Oliveira CRBio 080259/04-D Samuel Rodrigues da Cunha CREA 245756-D/MG									
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:							

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas requerida e corretiva e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo corretiva do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 57.762, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 27,35 hectares, e criação de animais (G-02-07-0) com área de pastagem de 33,25 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de 146 árvores isoladas nativas em uma área de 27,34,49 hectares e regularização do corte de 22 árvores isoladas e de 00,60,00 hectares de cobertura vegetal.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 26/12/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 27.453/2022. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios nº 148/2023, nº 208/2023, nº 257/2023 e 311/2024 os quais foram respondidos por completo pela consultoria ambiental, em 11/08/2023, 18/09/2023, 24/10/2023 e 02/10/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 16/08/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o biólogo Marcelo José de Oliveira CRBio 080259/04-D (ART's 20221000117210 e 20231000101136). O engenheiro agrimensor e cartógrafo Samuel Rodrigues da Cunha CREA 245756-D/MG é responsável pelo mapeamento do imóvel (ART MG 20221683514).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 57.762 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 260071.61 mE, Y: 7914768.12 m S (Figura 01).

A matrícula 57.762 tem área total de 72,36,00 hectares. Abaixo, na tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 109 do processo):

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Estrada	0,0673
Pastagem	33,2424
Reserva legal	9,9140
APP (3,5646 computados em RL)	5,3560
Intervenção através do corte de árvores isoladas	27,3449
Total	72,3600



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

Destaca-se que o imóvel é pertencente ao Sr. Ciron Pereira de Resende. Foi apresentada a anuência do proprietário para o corte de árvores isoladas e contrato particular de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola para o Sr. Thomaz Nunes de Resende, aqui requerente.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não há sede ou residências que emitem efluentes domésticos e que existe utilização de recurso hídrico (ver tópico 2.2) devidamente regularizado. *In loco*, observou-se uma residência abandonada circundada por lavoura. Caso haja a reativação do local, o mesmo deverá possuir sistema de tratamento dos efluentes domésticos por ventura gerados.

Os resíduos sólidos que por acaso serão gerados deverão ser destinados e dispostos para a coleta pública do Município, bem como as embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser destinadas para empresa de logística reserva.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 27,35,00 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de sorgo. Foi informado que após a autorização do corte das árvores aqui requeridas, será plantado café no imóvel.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 33,25,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo. Foi apresentada a regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais (ver tópico 2.2).

Foi verificado na vistoria que nem todas as áreas de remanescente nativo limítrofes à área de pastagem se encontram cercadas, por isso, será condicionado neste parecer o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP, sendo admitida a dessedentação de animais em cursos hídricos através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Na fazenda há intervenção em recursos hídricos, com captação de 0,90 l/s de águas públicas, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 50' 28.52"S e de longitude 47°16'49,04"W, para dessedentação de animais, realizado por Thomaz Nunes de Resende, devidamente regularizado pelo processo nº 0044694/2023 – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 417094/2023.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 57.762, totalizando 72,36,00 hectares. Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-5ACC.9739.1040.4304.99F9.2CBD.5482.6904, com área total de 71,02,38 hectares, **sendo 9,91,40 hectares de reserva legal proposta, 13,95% do total da propriedade**, parte computada com APP e 5,35,60 de área de preservação permanente (Figura 02).

No geral, as áreas de reserva legal e APP estão compostas por vegetação nativa, preservadas.

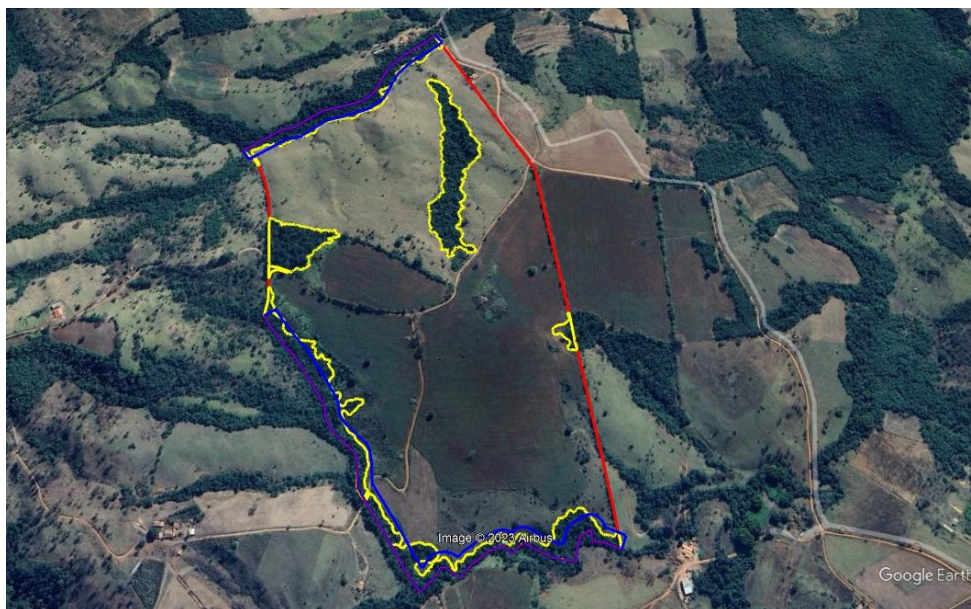


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo e APP em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: campo e floresta estacional semidecidual Montana nas áreas de APPs e reserva legal.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

4.1. Autorização para intervenção ambiental requerida

O empreendedor requereu o corte de 146 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 27,34,49 hectares com uso proposto de agricultura (Figura 03).

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA) elaborado pelo biólogo Marcelo José de Oliveira CRBio 080259/04-D (ART Nº MG20231000101136), na área alvo de intervenção ambiental foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Foram mensurados 146 indivíduos arbóreos. Para a estimativa do volume total de madeira foi feita a medição de cada indivíduo arbóreo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



De acordo com o IDE-SISEMA, na área solicitada, uma parte está caracterizada como Campo e um pequeno fragmento como Floresta Estacional Semidecidual Montana, porém *in loco*, ficou constatada que a área solicitada é uma área antropizada, já utilizada para lavoura há anos.

Algumas espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: mamica de porca, aroeira salsa, capitão, paineira, pimenta de macaco, jacarandá, João farinha, pau terra, macaúba.

Foi estimado o **volume total de madeira de 156,5878 m³**. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerando a planilha de campo e durante vistoria para aferição das espécies presentes, foi verificada a presença de duas espécies protegidas: garapa e ipê-amarelo.

4.1.1. Espécies imunes de corte

De acordo com a planilha de campo, 146 indivíduos serão suprimidos. Entretanto, no PIA foi levantado um 1 indivíduo classificado como “vulnerável” conforme Portaria MMA nº 148/2022 – Lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção: Garapa.

Ademais, no local ficou constatado que um indivíduo arbóreo foi inventariado equivocadamente como sucupira branca, entretanto, constatou-se que se trata de um ipê amarelo.

Foi informado pelo consultor responsável, que o empreendedor se compromete em não suprir esses indivíduos.

Sendo assim, **fica proibida a supressão:**

- **1 Garapa – coordenadas geográficas UTM WGS-84 X: 259933 Y: 7914688**
- **1 Ipê amarelo - coordenadas geográficas UTM WGS-84 X: 260195 Y: 7914797**

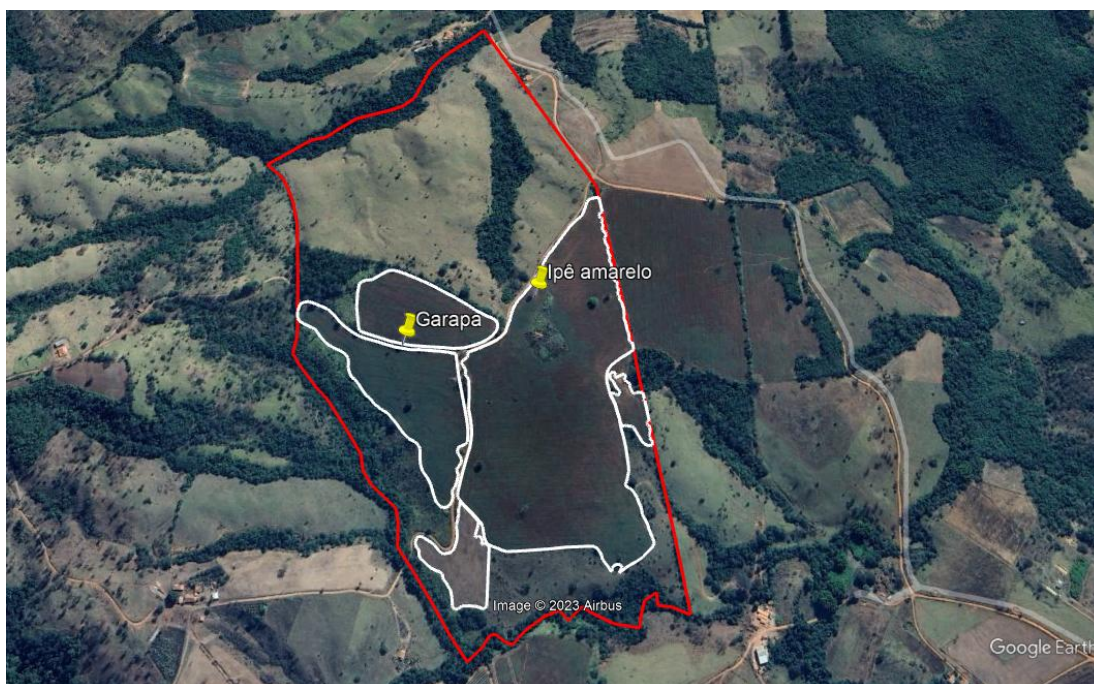


Figura 04: Área de intervenção requerida - em branco – Pontos das árvores não autorizadas para supressão
Fonte: Google earth Pro, SICAR, PIA

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 144 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 27,34,49 hectares**, para ampliação de culturas, conforme requerido nesse processo.

Foi apresentado o registro no SINAFLO nº 23125007.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa Florestal – DAE 2901231251458 (R\$1.045,76) referente ao rendimento lenhoso 156,5878 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será solicitada após deferimento do CODEMA.

4.2. Autorização para intervenção ambiental corretiva

Através das imagens de satélite do imóvel, foram verificadas intervenções ambientais. Foi solicitada via Ofício, autorização do órgão ambiental competente.

Foi apresentada uma Comunicação de colheita de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas para utilização *in natura* de árvores de pomar de abril a dezembro de 2021, nas proximidades da sede do imóvel. Entretanto, o corte de algumas árvores localizadas na área de cultura entre os anos de 2016 e 2019 não estava contemplada na Comunicação de colheita.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Devido à ausência de documentos autorizativos para a regularização de tais intervenções, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização da SEMMA para a tomada de medidas cabíveis ao caso.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 120/2023 foram lavrados os Autos de infração para o Sr. Chrystian Danilo Marques Gonzaga, antigo arrendatário do imóvel (Figura 05):

- Auto de Infração Nº 1.460 em virtude da constatação de supressão de 22 indivíduos arbóreos isolados, situados em área comum, cominando no valor de R\$ 1.986,33 (0,13 UFM por árvore + Retirada), por infração ao Código 206 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

Código 206 – “Cortar ou suprimir arvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

- Auto de Infração Nº 1.461 em virtude da constatação de intervenção ocorrida em uma área de, aproximadamente, 0,60 hectare em área comum, cominando no valor de R\$ 466,48 (0,93 UFM), por infração ao Código 201 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

Código 201 - “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”

Foi apresentado pelo Sr. Thomaz, requerente, o comprovante de pagamento dos autos DAM 6562492 - R\$2.677,00 pago em 19/07/2024, restando apenas agora sua regularização.

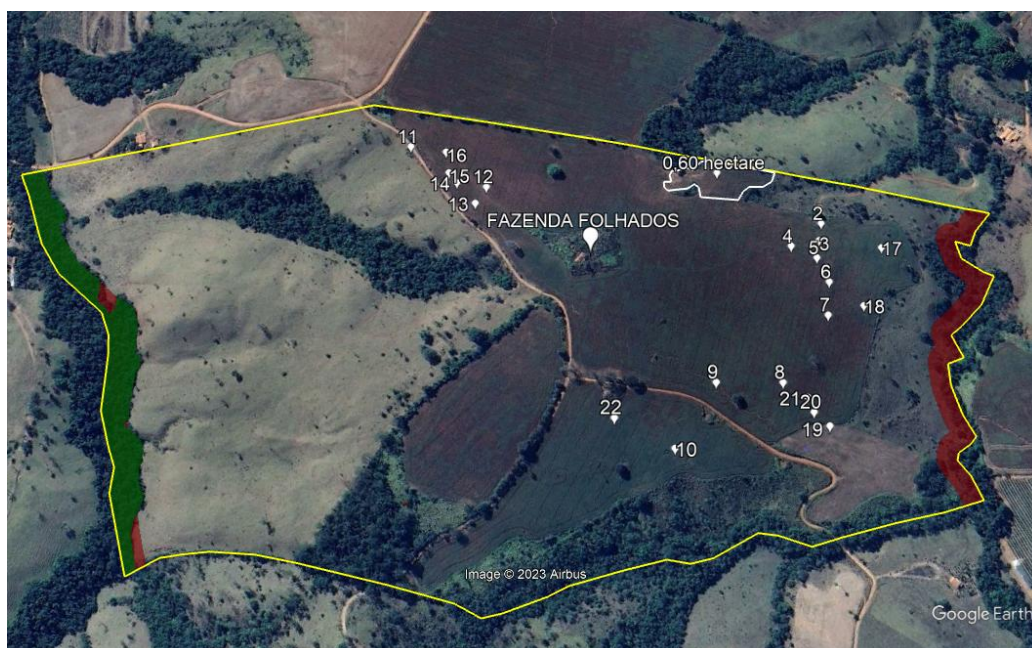


Figura 05: Pontos das arvores suprimidas sem autorização e 0,60 hectare
Fonte: Laudo de fiscalização nº 120/2023

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a regularização do corte das árvores isoladas poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias.

Entretanto, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 38, é vedada a autorização para uso alternativo do solo, caso em que se aplica o imóvel, reserva legal em limite inferior a 20% e computada com APP:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021). (grifo nosso)

A Lei estadual nº 20.922/2013 também cita em seu Artigo 40:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Sendo assim, **sugere-se pelo indeferimento da regularização dos 00,60,00 hectares, devendo o empreendedor recompor a área intervinda e acrescentá-la como reserva legal proposta no CAR e deferimento da regularização do corte de 22 árvores isoladas nativas vivas e 0,60 hectare de vegetação nativa**, para ampliação de culturas, conforme requerido nesse processo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal em dobro – DAE 2901344448401 (R\$325,22) referente ao rendimento lenhoso 22 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será solicitada após deferimento do CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando a sugestão pelo deferimento do corte de 144 árvores isoladas + regularização pelo corte de 22 árvores e que o empreendedor não possui área de remanescente de vegetação nativa, além das já protegidas, sugere-se como compensação ambiental o enriquecimento arbóreo através do plantio de 332 mudas de espécies nativas nas áreas indicadas na Figura 05 – na APP e contíguas à APP e reserva legal do empreendimento, a ser executado através de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com ART, a ser aprovado pela SEMMA, com monitoramento das mudas por 03 anos e acrescentar estas áreas como reserva

legal proposta no CAR. Esta prática é classificada como compensação ambiental pela intervenção requerida e corretiva realizada no empreendimento.

Considerando ainda a sugestão pelo indeferimento da supressão de 00,60,00 hectares conforme preconizado pelo Decreto Estadual 47.749/19 e Lei estadual 20.922/2013, o empreendedor deverá recuperar a área intervinda, através de PTRF a ser aprovado pela SEMMA, e acrescentar esta área como reserva legal proposta no CAR.

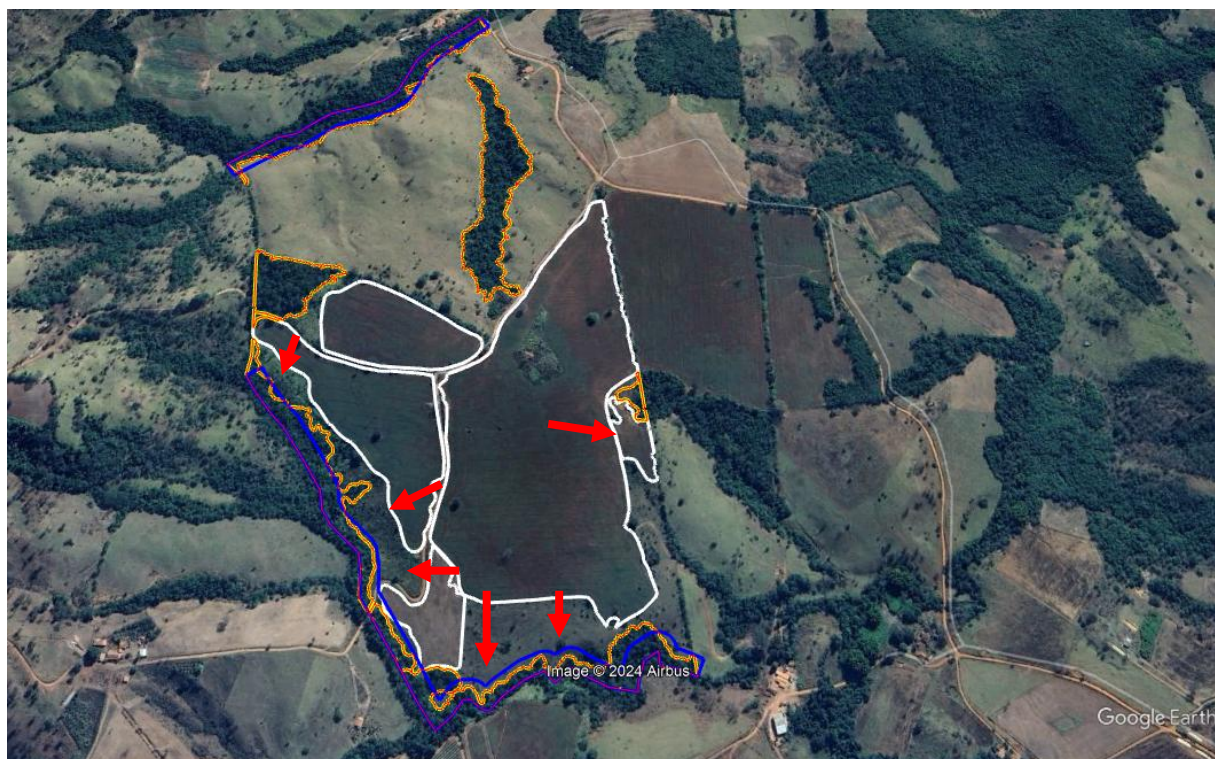


Figura 05: Áreas sugeridas para execução de PTRF – área contígua a APP e RL - e APP
Fonte: Google earth Pro

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de resíduos sólidos.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Durante a condução das atividades nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, caso a residência na propriedade for reativada a mesma deverá ser instalado sistema de tratamento de efluentes domésticos.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 144 árvores isoladas nativas vivas e regularização do corte de 22 árvores isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 57.762 e indeferimento da supressão de 00,60,00 hectares de cobertura vegetal, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 02 de outubro de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a existência das 02 árvores protegidas (ipê amarelo e garapa) que não serão suprimidas com coordenadas geográficas, com ART.	10 dias após o corte das demais
02	Apresentar PTRF, com cronograma de execução de no mínimo 03 anos para aprovação da SEMMA, com ART	60 dias
03	Apresentar novo CAR com o acréscimo das áreas de compensação ambiental como reserva legal proposta.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF.	1 relatório após plantio e semestralmente por 3 anos
05	Cercar as áreas de Reserva Legal e APP para limitar o acesso dos animais de pastejo ao corpo hídrico por corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	180 dias
06	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
07	Na hipótese de reformar/utilizar a residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
08	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta DNP
09	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
10	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência desta DNP

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 02: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 03: Sorgo e Reserva Legal e APP ao fundo

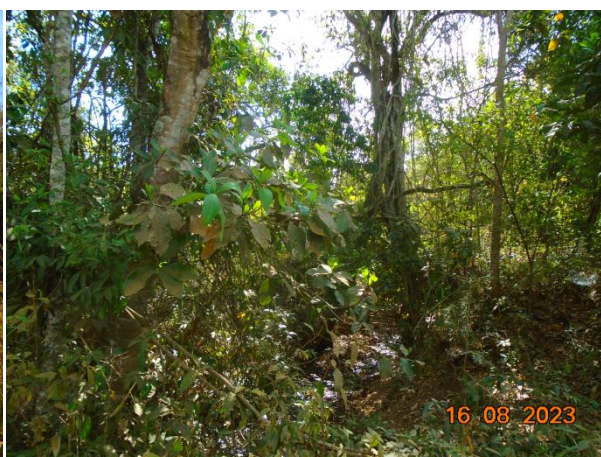


Foto 04: APP



Foto 05: Ipê amarelo – não autorizado para supressão



Foto 06: Pastagem e Reserva legal